



Of 2296 - 08.08.07 - ministro.
2297 - 08.08.07 - Prefeito.

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 523-2330 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J. 79.869.772/0001-14

e-mail:legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

ASSESSORIA PARLAMENTAR PMDB

1

REQUERIMENTO

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO 28/1/07

Protocolo Nº 1662/2007
Campo Mourão, 29/06/07 Horas 11:22

Glis
PROFESSORA

	UNANIMIDADE	MAIORIA
APROVADO POR	X	
REJEITADO		
RETIRADO		
Sala das Sessões	<u>06/08/2007</u>	
	<u>[Signature]</u> PRESIDENTE	

FAVORÁVEL A TRAMITAÇÃO

02/07/2007

[Signature]
PRESIDENTE

Com fulcro no artigo 137, inciso IV, no Regimento Interno, o Vereador que o presente subscreve, **REQUER** seja encaminhado expediente ao **EXCELENTÍSSIMO SENHOR JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA – MINISTÉRIO DA SAÚDE**(Esplanada dos Ministérios - Bloco G - Brasília/DF - Fone: 3315-2425 - CEP: 70.058-900), com cópia ao **EXCELENTÍSSIMO SENHOR NELSON JOSÉ TURECK – PREFEITO MUNICIPAL**, solicitando as seguintes informações:

- Existe a possibilidade de se implantar, em nosso Município, o Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU?

- Em caso positivo, em quanto tempo pode vir a ser implantado o serviço?



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 523-2330 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J. 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

ASSESSORIA PARLAMENTAR PMDB

2

- Em caso negativo, qual o motivo?

JUSTIFICATIVA:

O Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (Samu/192) é um programa que tem como finalidade prestar o socorro à população em casos de emergência. Com o Samu/192, o governo federal está reduzindo o número de óbitos, o tempo de internação em hospitais e as seqüelas decorrentes da falta de socorro precoce.

O serviço funciona 24 horas por dia com equipes de profissionais de saúde, como médicos, enfermeiros, auxiliares de enfermagem e socorristas que atendem às urgências de natureza traumática, clínica, pediátrica, cirúrgica, gineco-obstétrica e de saúde mental da população.

Nosso Município possui aproximadamente 80 mil habitantes, e para os usuários dos SUS possuímos os seguintes serviços ativos: • Unidade de Saúde 24 Horas; • Centro Reabilitação Física; • Conselho Municipal de Saúde; • Disk Ambulância; • Ouvidoria Municipal, sendo que nossos principais hospitais públicos ou privados são: Hospital Regional Santa Casa (Especialidades: Clínica, Pediatria, Ginecologia, Ortopedia, Cirurgias e (UTI Adulto); Policlínica São Marcos – Hospital e Maternidade (Especialidades: Clínica e Cirurgia Geral, Cirurgias do Aparelho Digestivo, Ortopedia, Pediatria, Obstetrícia e Ginecologia, Cardiologia, Otorrinolaringologia, Psiquiatria, Angiologia, Neurologia, Nefrologia e Pneumologia), e Hospital e Maternidade São José (Especialidades: Ginecologia, Obstetrícia, Clínica Médica, Pediatria e Cirurgias).

Além disso, Campo Mourão possui ainda 13 Módulos Odontológicos, 05 Postos de Atendimento, 11 Unidades Básicas de Saúde, 4 ambulâncias, 1 micro-ônibus, sendo que nosso quadro pessoal, aproximadamente conta com 48 Profissionais Médicos, 25 Dentistas, 22 Enfermeiros, 68 Auxiliares de Enfermagem, 75 Agentes de Saúde, Demais Funcionários 189.

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 523-2330 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J. 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

ASSESSORIA PARLAMENTAR PMDB



3

Nosso Município, em 04/05/98, foi habilitado a Gestão Plena do Sistema Municipal. Além do elenco de procedimentos propostos para a Atenção Básica, o município dispõe de uma rede assistencial capaz de ofertar um conjunto mínimo de serviços de média complexidade, relacionados na NOAS - Norma Operacional de Assistência a Saúde, sendo que deve constituir-se referência para municípios cuja capacidade de oferta limita-se à Atenção Básica.

Assim sendo, levando-se em consideração, inclusive as necessidades especiais de idosos e pessoas mais carentes, acreditamos que a implantação do SAMU em nosso Município será de grande relevância para a população.

Pede Deferimento.

SALA DAS SESSÕES, em 29 de junho de 2007.

~~Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira~~
Vereador PMDB



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (0xx44) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J. 79.869.772/0001-1

e-mail:legislativomunicipal@start.com.br

www.camaracm.com.br

Assessoria Jurídica

PARECER PRELIMINAR: DATA DO RECEBIMENTO PARA PARECER:

- | | | | |
|---|-------------------|---|-------------|
| <input type="checkbox"/> Indicação nº | _____ /2007 | <input type="checkbox"/> Projeto de Lei nº | _____ /2007 |
| <input type="checkbox"/> Indicação Legislativa nº | _____ /2007 | <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução | _____ /2007 |
| <input checked="" type="checkbox"/> Requerimento | <u>1662</u> /2007 | <input type="checkbox"/> Emenda à L.O.M. nº | _____ /2007 |
| <input type="checkbox"/> Outros | _____ /2007 | <input type="checkbox"/> Moção nº | _____ /2007 |

AUTOR (ES):

OCORRÊNCIAS:

- Preenchidos os requisitos de constitucionalidade e legalidade.
 - Verificação de Prejudicialidade.
 - Vício de competência da matéria. Competência do (a).....
 - Vício de origem. Competência privativa do (a).....
 - Inconstitucional por ferir:.....
 - Inorgânico por ferir:.....
 - Illegal por ferir:.....
 - Possível corrigir ilegalidade/inconstitucionalidade através de emendas.....
 - Necessário corrigir nos seguintes pontos:.....
 -
 - Necessário estudo aprofundado pela Assessoria Jurídica.
 - Parecer Jurídico em anexo.
 - Diligências necessárias ou sugeridas:.....
 -
 - A indicação atende ao art. 128, § 2º do R.I., frente ao disposto no art.da LDO.
 - A indicação atende ao art. 128, § 2º do R.I., frente ao disposto no art.do PPA.
- Parecer prolatado em 29 / 06 / 2007.

- favorável à tramitação.
- favorável à tramitação com emendas.
- Pela apresentação de substitutivo
- Contrário à tramitação
- Emendas em anexo.
- Substitutivo em anexo.
- Diligências.

GIOVANE JOSÉ MARTINS
Assessor Jurídico - OAB/PR 31.312